

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP**ANÁLISE**

Análise nº 6/2026/PC-NCP

ANÁLISE TÉCNICA DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S)

Processo Adm. nº 0019.036250/2024-64

Objeto: Contratação de empresa para **prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL E JANELA, INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES DE DRENO PRIMÁRIA APARENTE E EMBUTIDA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE CIRCUITOS ALIMENTADORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, de forma contínua, para atender as Unidades Policiais da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO .

Em atenção ao Ofício 937 (68903107), a Equipe Técnica da Polícia Civil analisou as **propostas de preços** encaminhadas, sobre as quais emitimos o seguinte parecer:

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se da análise das propostas apresentadas no certame em epígrafe.
- 1.2. As propostas foram encaminhadas a este órgão para análise técnica conforme Ofício 937/2026/SUPEL-COSEG1.
- 1.3. Durante a fase de julgamento, constatou-se que **determinadas propostas apresentaram valor global significativamente inferior ao valor estimado pela Administração**, situando-se **abaixo de 50% do orçamento previamente estimado**.
- 1.4. Essa circunstância caracteriza **indício de inexequibilidade**, exigindo manifestação técnica quanto à regularidade do procedimento a ser adotado, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022** e da **jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU**.
- 1.5. Tal conjuntura também foi observada pela empresa CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, conforme e-mail encaminhado constante ao ID68935751.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO**2.1. Do indicio de inexequibilidade**

- 2.1.1. Nos termos do **art. 59, incisos da Lei nº 14.133/2021**, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- 2.1.2. O **§ 2º do art. 59** dispõe que:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo”

- 2.1.3. Complementarmente, a **IN SEGES/ME nº 73/2022**, em seu **art. 34 e parágrafo único**, determina que, **havendo indícios de inexequibilidade**, a Administração deverá promover **diligência** para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta.
- 2.1.4. Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União**, por meio da **Súmula TCU nº 262**, consolidou o entendimento de que:

“A inexequibilidade de preços não pode ser presumida; deve ser demonstrada.”

2.1.5. Dessa forma, o simples fato de a proposta apresentar valor inferior ao estimado, ainda que significativamente reduzido, **não autoriza sua desclassificação automática**, constituindo apenas **indício**, que deve ser devidamente apurado.

2.2. Da necessidade de diligência

2.2.1. À luz da legislação vigente e do entendimento consolidado do TCU, a realização de diligência **reveste-se de caráter obrigatório**, tendo por finalidade:

- I - Assegurar o contraditório e a ampla defesa;
- II – Verificar a compatibilidade dos preços propostos com os custos necessários à execução do objeto;
- III – Prevenir contratações inviáveis ou futuras interrupções contratuais;
- IV – Resguardar a Administração Pública e o gestor público.

2.2.2. A diligência deverá exigir do licitante, conforme o objeto contratado: Justificativas técnicas quanto a eventuais ganhos de eficiência, economia de escala ou métodos diferenciados de execução e comprovação da viabilidade da execução contínua e adequada dos serviços.

2.3. Da análise técnica e da eventual desclassificação

2.3.1. Somente após a análise técnica dos documentos apresentados em diligência será possível concluir: Pela **exequibilidade da proposta**, caso comprovada a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos necessários à execução dos serviços; ou pela **inexequibilidade da proposta**, caso reste demonstrada a insuficiência dos valores ou a omissão de custos essenciais.

2.3.2. Eventual decisão de desclassificação será **devidamente motivada**, com fundamentação técnica objetiva, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, a **IN SEGES/ME nº 73/2022** e a **Súmula TCU nº 262**.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. A presente análise foi realizada através dos dados fornecidos pela Licitante e não obriga a Administração Pública ao recebimento de produtos que não atendam as especificações técnicas do Termo de Referência, sendo ônus do licitante assegurar que o produto ofertado atenda a todas as especificações exigidas.

GRUPO	EMPRESAS	IDS	DILIGÊNCIA	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO PREÇO ESTIMADO
01	1º - M.A CLIMATIZAÇÃO	68904142	A PROPOSTA atende ao termo de referência, todavia demanda diligência para comprovação de exequibilidade.	36,86% do valor estimado
	2º - FELIPE HENRIQUE	68904725	A PROPOSTA atende ao termo de referência, todavia demanda diligência para comprovação de exequibilidade.	36,88% do valor estimado
02	1º GAMMA SERVIÇO	68905069	A PROPOSTA atende ao termo de referência, todavia demanda diligência para comprovação de exequibilidade.	48,12% do valor estimado
03	1º GAMMA SERVIÇO	68905611	A PROPOSTA atende ao termo de referência, todavia demanda diligência para comprovação de exequibilidade.	49,10% do valor estimado
	2º FENIX REFRIGERAÇÃO	68910466	A PROPOSTA atende ao Termo de Referência.	68,16% do valor estimado
04	1º LEIDYMAR COMERCIAL	68906905	A PROPOSTA atende ao Termo de Referência apresentou justificativa de exequibilidade na proposta 68906905*	47,43% do valor estimado
05	1º FELIPE HENRIQUE	68907547	A PROPOSTA atende ao termo de referência, todavia demanda diligência para comprovação de exequibilidade.	47,13% do valor estimado

GRUPO	EMPRESAS	IDS	DILIGÊNCIA	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO PREÇO ESTIMADO
	2º GAMMA SERVIÇOS	68907547	A PROPOSTA atende ao termo de referência, todavia demanda diligência para comprovação de exequibilidade.	47,21% do valor estimado
06	1º LEIDYMAR	68910367	A PROPOSTA atende ao termo de referência, apresentou justificativa de exequibilidade na proposta 68910367*	45,28% do valor estimado
07	1º FENIX REFRIGERAÇÃO	68910466	A PROPOSTA atende ao termo de referência, todavia demanda diligência para comprovação de exequibilidade.	45,33% do valor estimado
	2º ROSIANE GONÇALVES	68912980	A PROPOSTA atende ao Termo de Referência.	54,09% do valor estimado
08	1º CLIMA COMERCIO	68915762	A PROPOSTA atende ao termo de referência, todavia demanda diligência para comprovação de exequibilidade.	49,78% do valor estimado
	2º FENIX REFRIGERAÇÃO	68910466	A PROPOSTA atende ao Termo de Referência.	64,98% do valor estimado
09	1º CLIMA COMÉRCIO	68915904	A PROPOSTA atende ao Termo de Referência.	84,04% do valor estimado

* Embora a empresa tenha encaminhado junto com as propostas comprovação de exequibilidade, poderá a unidade demandar demais informações para sua comprovação conforme delineado no item 4.3 deste documento

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, **opina-se tecnicamente** que:

4.2. Deve ser realizada **diligência** para comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente; para que subsidie a decisão final quanto à aceitação ou desclassificação das propostas .

4.3. A diligência deverá exigir do licitante, conforme o objeto contratado:

- a) Planilha detalhada de composição de custos;
- b) Demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- c) Justificativas técnicas quanto a eventuais ganhos de eficiência, economia de escala ou métodos diferenciados de execução;
- d) Comprovação da viabilidade da execução contínua e adequada dos serviços.
- e) Ateste conforme Item 5.24 do Termo de Referência que oferecerá SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO para o controle e monitoramento do serviços.

Isto posto, devolvemos os autos para continuidade do certame licitatório.

Atenciosamente,

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

CAIO CÉSAR DANTAS DE AZEVEDO BEZERRA
Escrivão de Polícia - Núcleo de Compras - NCP/PC

ANDERSON FERNANDES DE MELO
Diretor de Administração e Finanças - GAF/PC

JEREMIAS MENDES DE SOUZA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 09/02/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **caio César dantas de azevedo bezerra, Polícia**, em 09/02/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 09/02/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68969463** e o código CRC **E699146F**.